LEI MUNICIPAL Nº 1.884, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006.

Autoriza a contratação temporária de pessoal para a operacionalização do Programa Saúde da Família - PSF - Institui Gratificação Especial do PSF, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Médico para compor uma Equipe do Programa Saúde da Família - PSF - com carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo único. O Contratado perceberá remuneração mensal equivalente a duas vezes o vencimento estabelecido para o cargo de Médico no Plano de Carreira dos Servidores da Saúde, instituído pela Lei Municipal n° 1.692, de 30.12.2003, Classe A, 20 horas, adicional de insalubridade em grau médio, incidente sobre o menor padrão de vencimentos, na forma estabelecida no art. 83 da Lei Municipal n° 1.690/2003, além de uma Gratificação Especial de PSF equivalente a 195% do vencimento estabelecido nesta Lei. A remuneração será assim constituída:

Vencimento = 2 x 1.102,43	=	2.204,86
Gratificação PSF	=	4.299,48
Adicional Insalubridade 18%	=	64,06
Soma	=	6.568,40

Art. 2° É instituída a Gratificação PSF a ser deferida aos profissionais da Saúde do quadro efetivo e ao contratado, designados para atuarem no Programa Saúde da Família, assim constituído:

Médico - 195% do vencimento básico, para cumprir carga horária de 40 horas semanais, totalizando o valor de R$ 4.299,42;

Odontólogo - 118% do vencimento básico inicial, da classe A, do padrão 5, carga horária de 20 horas semanais, do quadro de cargos de provimento efetivo da saúde, totalizando R$ 1.300,87;

Enfermeiro - 55% do vencimento básico inicial, da classe A, do padrão 6, carga horária de 40 horas semanais, do quadro de cargos e provimento efetivo da saúde, totalizando R$ 759,26;

Auxiliar de Enfermagem designado para o PSF - 81% sobre o vencimento básico, classe A, do padrão 2, do quadro de cargos e provimento efetivo da saúde, carga horária de 40 horas semanais, totalizando R$ 352,46;

Auxiliar de Enfermagem designado para A.C.D - Assistente Consultório Dentário - 69% sobre o vencimento básico, classe A, do padrão 2 , do quadro de cargos e provimento efetivo da saúde, carga horária de 40 horas semanais, totalizando R$ 300,24.

§ 1° A gratificação PSF não se integra à remuneração dos servidores para qualquer efeito, nem a previdenciária, incluindo-se, no entanto, na remuneração da gratificação natalina e nas férias, proporcionalmente ao período de sua percepção, respectivamente, no exercício e no período aquisitivo.

§ 2° As atribuições dos profissionais da Saúde do quadro efetivo com atuação no Programa Saúde da Família - PSF, são as previstas na Portaria 648/06, de 28 de março de 2006.

Art. 3° A contratação decorrente desta Lei será de natureza administrativa, regendo-se pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no capítulo específico das contratações temporárias e de excepcional interesse público, na forma estabelecida no art. 37, IX da CF, e serão por prazo determinado, pelo período de até 12 meses, podendo ser renovado por igual período, em caso de necessidade.

Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das pertinentes dotações orçamentárias da Lei de Meios Vigente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais especiais necessários à integral operacionalização do Programa PSF, observados os limites das transferências da União e do Estado.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 04 de outubro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em 23 de outubro de 2006.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

MARA ELISA ANDRIGHETTO DE LIMA
Chefe de Gabinete